



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADI

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial: DOFEM em 20/09/2020

Roberto
SECRETÁRIO (A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 036/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, R COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. EULER DA CUNHA FONSECA**, inscrita no CPF sob nº. 777.708.895-53, portador do RG nº. 636374130 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e **R COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.840.722/0001-66, com Sede na Rua José Visco, s/n, sala 02, Pioneiro, Catu – BA, sendo representada pelo Sr. **RANGEL LIMA COSTA**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº. 164.924.205-00, portador do RG sob o nº. 01.263.818-87 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2020**, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 0379/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	MÊS	12	R\$ 9.200,00	R\$ 110.400,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	MÊS	12	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	MÊS	12	R\$ 7.400,00	R\$ 88.800,00
VALOR GERAL					R\$ 342.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste contrato, bem como na proposta da CONTRATADA e no processo nº 379/2020, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;
- c) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- g) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- h) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não importará, em nenhuma hipótese, na configuração de vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo a responsabilidade exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

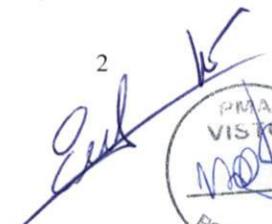
3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar a execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- d) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. – Os serviços serão executados ordinariamente através de atendimento pessoal na sede deste Prefeitura, semanalmente por três consultores da empresa, graduados em Contabilidade e/ou Economia, Direito, e Pós-graduados em Gestão Pública, permanecendo, no mínimo por quatro dias no município. Caso exista uma demanda extraordinária, a empresa deslocará outro consultor para visita semanais, dando ênfase a:

- Auxiliar na elaboração do Processo Administrativo que antecede ao Processo Licitatório;
- Auxiliar o setor de compras quanto à elaboração das planilhas de produtos a serem licitados;
- Auxiliar na elaboração dos Termos de Referência;
- Assessorar na realização dos Processos Licitatórios;
- Orientação, acompanhamento e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para a adequação dos procedimentos de Licitações e Contratos Públicos, em todas as suas modalidades e tipos, inclusive, com a participação de consultores nas reuniões de habilitação e julgamento das propostas comerciais;






PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- Identificar quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato ou reequilibrá-lo, conforme o caso;
- Identificar a conveniência ou obrigação de alterar o contrato administrativo;
- Auxiliar o gestor do contrato quando for necessário aplicar sanções administrativas pelo descumprimento do contrato;
- Assessorar para a realização de uma gestão eficiente, eficaz e efetiva do contrato administrativo;
- Sugerir procedimentos preventivos para evitar a responsabilidade subsidiária da Administração;
- Analisar as alterações contratuais quando for o caso;
- Assessorar quanto ao conhecimento de aplicação das técnicas de fiscalização de contratos;
- Formular normativa para gestão e fiscalização de contratos de acordo com exigências do Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2 - Assessoria ao CONTRATANTE, será realizada também, por meio de consultores especializados e contatos a serem formulados, on line ou telefonia, através das secretarias municipais ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária;

4.3 – Orientação, acompanhamento e disponibilização de modelos de documentos pertinentes para adequação dos procedimentos de controle, fiscalização e análise dos Contratos Públicos;

4.4 - Apoio do quadro jurídico da empresa para auxiliar quando necessário nas respostas a notificações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, Ministério Público – MP, bem como nas decisões a serem tomadas pela administração quando se fizer necessário.

4.5 - O regime de execução deste contrato se dará nos termos descritos na proposta da CONTRATADA e nos prazos e condições aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigará-se o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, com pagamento após atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

7.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

7.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

7.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

7.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

7.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

7.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

7.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, com parcelas sucessivas no valor de **R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)**, a ser paga em conta corrente, especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização do objeto.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de **Relatório das Atividades desempenhadas no período**, bem como indicação dos profissionais que atuaram no processo de execução dos serviços, assim como da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da NF, devidamente corrigida.

8.4. O responsável pelo acompanhamento deste contrato somente atestará a fatura apresentada que contemple os serviços e encargos que tenham sido efetivamente necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

10.1. – A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.011 - SEMAD	3.3.90.34 / 3.3.90.35	00
2.011 - SEMAS	3.3.90.34 / 3.3.90.35	00
2.011 - SEDUC	3.3.90.34 / 3.3.90.35	01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 15.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual que der causa ao descumprimento total do ajuste;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;
- d) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 18 de fevereiro de 2020.


EULER DA CUNHA FONSECA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


R COSTA ASSESSORIA E CONS. PÚBLICA LTDA EPP
Rep. p/ Rangel Lima Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jeane Meyer Pitea Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 2: Taline Meneses dos Reis
CPF: 048.437.425-70





CONTRATOS

Nº. 036/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 036/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: R Costa Assessoria e Consultoria Ltda Epp - CNPJ n.º. 08.840.722/0001-66 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em licitações e acompanhamento, fiscalização e gestão de contratos administrativos do município de Alagoinhas – Bahia – Va lor: R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais) - Data de Assinatura: 18/02/2020.